



Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho

Casa Otacilio de Siqueira Passos

CANHOTINHO - PERNAMBUCO

LEI Nº 1.339/97


EMENTA: estabelece percentual para transferência de valores dos duodécimos necessários ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal de Canhotinho, Pernambuco, altera redação do Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Municipal Nº 1.334/97 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NÃO SANCIONOU OU VETOU NO PRAZO LEGAL E REGIMENTAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica estabelecido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) da Receita efetivamente arrecadada mensalmente pelo Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, para efeito de remessa de valores mensais a título de duodécimos a que faz jus o Poder Legislativo Municipal local.
- Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único da Lei Municipal Nº 1.334/97.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1997.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em 22º de abril de 1997.


Erinaldo dos Santos
- Presidente -

